



PROCESSO Nº.: 222/2025

INEXIGIBILIDADE Nº.: 038/2025

1. DO OBJETO:

Referente locação de imóvel apropriado para implantação do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes no município.

2. DO VALOR:

O valor total da presente contratação é de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

3. DA EMPRESA VENCEDORA:

O prestador vencedor é RICARDO HENRIQUE AZARIAS, inscrita no CPF sob o nº 007.064.036-06.

4. DA JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura de Monte Santo de Minas, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, tem como demanda a locação de imóvel, necessário à estruturação da instituição de acolhimento de crianças e adolescentes no Município.

Isso porque o acolhimento é medida prevista no art. 34, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Entretanto, é crescente no Judiciário a determinação de acolhimento de crianças e adolescentes em instituições, ao passo que a demanda está cada vez maior diante da escassez de vagas e a provação das vagas existentes oriundas da cidade ou Comarca em que se encontra estabelecida a instituição.

No Município a situação é semelhante. Não há instituição conveniada para acolher crianças e adolescentes, tampouco a possibilidade de celebrar convênios diante das recusas das supramencionadas instituições. Neste caso, a implantação e estruturação de uma instituição do tipo Casa Lar, que seja capaz de atender às necessidades deste Município é medida que se impõe.

Não obstante, foi determinado pelo Juízo desta Comarca, no bojo da Ação Civil Pública de nº 5000578-29.2025.8.13.0432, o acolhimento institucional de uma criança, além daquelas oriundas desta Municipalidade já acolhidas em instituições de outras cidades. Tal determinação persistiu no Agravo Interno de nº 1888350-03.2025.8.13.0000/003-002, interposto pelo Município.

Em síntese, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais determinou o acolhimento da referida criança no prazo de 30 (trinta) dias, o que obriga a municipalidade pela abertura e estruturação da instituição de acolhimento, visto a ausência e/ou recusa de vagas nas demais cidades o que impossibilita eventual convênio ou parceria.

Não bastasse, o Ministério Público mantém acompanhamento junto ao Município para a implantação do Serviço de Acolhimento Institucional, conforme se verifica na Notícia de Fato nº 02.16.0432.0252903.2025-27, instaurada para acompanhar a referida implantação.



A urgência torna-se concreta mediante o prazo estipulado pelo Tribunal de Justiça para que o município proceda ao referido acolhimento, qual seja 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da decisão do supracitado Agravo Interno datado de 21/07/2025. Como não há meio hábil para firmar parcerias ou convênios com outras instituições, é de rigor a implantação do Serviço de Acolhimento Institucional.

Importante ressaltar que a responsabilidade pelo acolhimento institucional de crianças e adolescentes recai sobre o município. Em caso de recusa, inércia ou atraso no cumprimento da determinação poderá o município, por meio de seus agentes públicos, serem responsabilizados por eventual descumprimento e/ou desobediência no cumprimento da reprimenda.

A necessidade se justifica não só pelo acolhimento da referida criança, mas diante da crescente determinação pelo acolhimento institucional pelo Juízo da Comarca, visto as especificidades de cada caso. Assim, a municipalidade será capaz de executar o serviço, de forma a efetivar o cumprimento de decisão judicial, enquanto garante o bem-estar das crianças e adolescentes locais.

Logo, é imperiosa a locação do imóvel que atenda física e estruturalmente as necessidades do Serviço de Acolhimento Institucional, considerando a infraestrutura mínima exigida pelas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO:

A presente contratação se fundamenta no artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.

Monte Santo de Minas, 31 de julho de 2025.